



Prefeitura Municipal de Guapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

--: LEI Nº 50 DE 5 DE MAIO DE 1.961 :--

DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA POR VALORIZAÇÃO DE IMÓVEIS EM CONSEQUENCIA DE ÓBRA OU MELHORAMENTOS PÚBLICOS MUNICÍPAIS.

O cidadão FÁBIO LUIZ PINHEIRO-Prefeito Municipal de Guapuã, comarca de Franca do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferida Pela Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guapuã-comarca de Franca do Estado de São Paulo, decretou e êle promulga a seguinte LEI,

Artigo 1º - A taxa de contribuição de melhoria, por valorização de imóvel em consequencia de obra ou melhoramentos públicos municipais recái sobre os imóveis beneficiados.

Artigo 2º - Considera-se haver valorização do imóvel quando este puder alcançar, apos a obra ou melhoramento, valor venal superior ao que tinha antes.

Artigo 3º - a taxa de melhoria será devída pelos seguintes serviços ou melhoramentos públicos:-

a - abertura ou alagamento de praças e vias públicas, regularização de rede e alinhamento de ruas, pontes, túneis e viadutos.

b - esgotos pluviais e iluminação pública;

c - obras de proteção contra inundação e de saneamento, drenagens, canais, retificações de cursos d'agua;

d - parques públicos para recreio, educação ou atletismo.

Artigo 4º - A taxa recairá equitativa e proporcionalmente a valorização, não só sobre os imóveis lindeiros, adjacentes ou contidos, como ainda sobre quaisquer outros benefícios pela obras ou melhoramentos.

Artigo 5º - A iniciativa de obra ou melhoramentos que deem lugar a taxa de melhoria, poderá caber:-

a - ao poder executivo municipal;

b - aos que venham ser beneficiados com as obras ou melhorias, mediante requerimento;

Artigo 6º - Nos casos das letras "a" e "b" do artigo anterior, a mensagem ou requerimento, deverá ser acompanhada:-

a - do orsamento das obras a executar, e , quando possível de estudos pormenorizados referentes a execução das mesmas;

b - da indicação dos limites das zonas a serem beneficia-

- das direta ou indiretamente, e previsão do aumento de valor das propriedades;
- do cálculo provisório da taxa de melhoria e de sua distribuição, exprimindo-se a mesma por uma porcentagem sobre o valor da propriedade, computando-se no cálculo a valorização que resultara do melhoramento.
 - Autorizada a realização de obras de que resultara a taxa de melhoria, a Prefeitura Municipal divulgará o plano da mesma, com indicações da taxa correspondente a cada uma das propriedades beneficiadas por elas, dando aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem reclamações.
 - As reclamações poderão referir-se:-
 - a distribuição e cálculo das taxas;
 - ao valor do melhoramento;
 - No caso das letras "a" e "b" só será tomada em consideração a reclamação feita por maioria dos interessados que igualmente representam maioria da contribuição a ser arrecadada.
 - Na falta de acordo sobre a valorização será ela determinada, em Juízo, na forma das Leis processuais.
 - Executado parcialmente o melhoramento de forma a acarretar a valorização do imóvel, proceder-se-á ao lançamento da taxa que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da valorização do imóvel, conseqüente desse melhoramento.
 - Um imóvel poderá ser lançado, ao mesmo tempo, em mais de uma taxa de melhoria, não excedendo os limites estabelecidos neste artigo.
 - Em qualquer caso, a taxa não poderá ultrapassar de 15% (quinze por cento) do valor do imóvel, computada neste a majoração adquirida em virtude do melhoramento.
 - Quando a valorização for inferior aos gastos feitos a Prefeitura Municipal receberá 70% (setenta por cento) do que gastou.
 - Em caso contrário os proprietários pagarão apenas o que a Prefeitura Municipal depender.
 - Para o cálculo da taxa serão computadas todas as despesas de administração, fiscalização, operação de crédito, juros destas ou do capital adiantado para a execução, juros, comissões em diferenças de tipo de empréstimo porventura realizado para o financiamento.
 - A taxa de melhoria será paga em uma só prestação igual

Prefeitura Municipal de Guapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

ou inferior a importancia de cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros), a partir desse valor até cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em doze (12) prestações mensais e se de valor superior, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais.

§ 1º - Todas as prestações serão acrescidas dos juros de 12% (doze por cento), ano.

§ 2º - O contribuinte da taxa de melhoria poderá pagá-la com a área aproveitável do imóvel avaliado amigavelmente ou judicialmente.

Artigo 12º - A execução das obras ou melhoramentos, a que se refere este Capítulo, será feita pela Prefeitura Municipal, quando não estiver determinada a execução por outra forma nem prevista a abertura de concorrência pública.

Artigo 13º - Responde pela taxa o proprietário do imóvel ao tempo do respectivo lançamento, passando a responsabilidade ao adquirente, no caso de alienação.

§ Único - Das certidões expedidas constará sempre a situação do imóvel em relação a taxa.

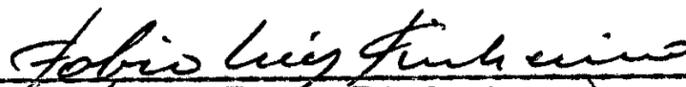
Artigo 14º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante acordo em que os interessados contribuam com 70% (setenta por cento) do custo das obras ou melhoramentos, mandar executá-los independentemente das formalidades estabelecidas nesta Lei.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

em 5 de Maio de 1.961.

O PREFEITO MUNICIPAL


(Fabio Luiz Pinheiro)